



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE — 96 PAGINAS

Nº 3.269

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1990

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	01
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	07
Corregedoria da Justiça	19
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	20
Processo Crime	23
Preparo e Distribuição	23
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	23
Protesto de Títulos	49
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	50
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	62
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	62
EDITAIS JUDICIAIS	64
Capital	64
Interior	68
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	82
JUSTIÇA DO TRABALHO	84
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	86
EDITAIS JUDICIAIS	

de 03 de outubro e 25 de novembro do fluente ano, sendo este último o 2º turno, se eventualmente realizado.

- 01) Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba;
- 02) Doutor SÉRGIO ARENHART, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 10 de outubro de 1990.


PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 74/90

PROT. Nº 21440/89.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI.- (Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Amorinha "Prorrogação de concurso"). Lavre-se ato. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 32709/90.- DR. MARIO NINI AZZOLINI.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro; II. Lavre-se ato. Em 10/10/1990.

PROT. Nº 32490/90.- DRª TEREZINHA RIBEIRO RUZZON.- (Assunto: Solicita autorização para se afastar da Comarca nos dias 10 e 11 do corrente). Defiro, sem ônus. Em 10/10/1990.

PROT. Nº 32646/90.- DR. ERACLES MESSIAS.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro; II. Lavre-se ato. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 32800/90.- DR. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA.- (Assunto: Solicita autorização para participar nos dias 10 e 11 do corrente mês do SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nesta Capital). Defiro, sem ônus. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 32793/90.- DR. LUIZ ANTONIO BARRY.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro; II. Lavre-se ato. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 31440/90.- DR. RONALD NEGRAO.- (Assunto: Férias). O interessado deverá requerer oportunamente. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 31732/90.- DR. JOAO BATISTA DE ASSIS.- (Assunto: Férias). I. Defiro; II. Lavre-se ato. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 21659/90.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA.- (Assunto: Provimento do cargo de Escrivão do Crime). Lavre-se decreto nomeando MARIA FÁTIMA DA SILVA. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 18971/90.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONGONHINHAS.- (Assunto: Provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal). Lavre-se ato nomeando a candidata MARIA JOSÉ REZENDE DA SILVA, condicionada à apresentação dos documentos previstos no artigo 35, letra "d", da Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça. Em 15/10/1990.

ERRATA

Na publicação do Diário da Justiça Nº 3266, de 19/10/90, das páginas 100 a 112, saiu com a data errada. O correto é — Curitiba, sexta-feira, 19/10/1990.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1236

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a requisição formulada pelo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, contida no expediente protocolado sob nº 30215, datado de 20 de setembro do fluente ano,

RESOLVE

afastar os magistrados abaixo relacionados, das funções na Justiça comum, nos períodos de 18 de setembro a 12 de outubro e 19 a 30 de novembro do ano em curso, tendo em vista os pleitos

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 18.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 6.000,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 6.000,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 6.000,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 30,00
Diário da Justiça	Cr\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 30,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	175,00
I.C.M. VOL VII	175,00
I.C.M. VOL VIII	175,00
I.C.M. VOL IX	175,00
I.C.M. VOL X	175,00
I.C.M. VOL XI	175,00
I.C.M. VOL XII	175,00
I.C.M. VOL XIII	175,00
I.C.M. VOL XIV	175,00
I.C.M. VOL XV	175,00
I.C.M. VOL XVI	175,00
I.C.M. VOL XVII	175,00
I.C.M. VOL XVIII	175,00
I.C.M. VOL XIX	175,00
I.C.M. VOL XX	175,00
I.C.M. VOL XXI	175,00
I.C.M. VOL XXII	175,00
I.C.M. VOL XXIII	175,00
I.C.M. VOL XXIV	175,00
I.C.M. VOL XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordina-
rias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO,
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL,
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLIVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEXTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEV — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMICHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIRO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Barros"
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MACIAR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Cív.
1ª e 3ª Quintas-feiras

DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
DR. TROTITA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CICERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Cív.
1ª e 3ª Terças-feiras

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Cív.
2ª e 4ª Quintas-feiras

DR. PACHECO ROCHA - Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HELENA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Cív.
2ª e 4ª Terças-feiras
DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª Quartas-feiras

DR. MASSER DE MELO - Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONCALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIBNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.
2ª e 4ª Quartas-feiras

DR. LUIZ VIEL - Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SERGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MACIAR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

QBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predefinido, as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

Secretaria

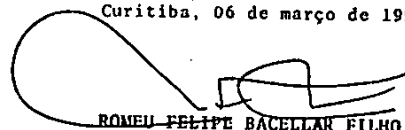
ORDEM DE SERVIÇO Nº 420

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6381, datado de 19 de fevereiro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA, Oficial Judiciário PJ-I, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 19 de março do ano em curso.

Curitiba, 06 de março de 1990.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1465

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32152, datado de 02 de outubro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ARILSON BUENO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07 e CACILDA ALVES GASPERIN, Agente de Conservação, PJ-I, nível 11, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem, respectivamente, em substituição, as funções de Chefe da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais e Chefe da Seção de Controle Geral da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 08 de outubro do corrente ano, durante as férias da titular, DENISE DA SILVA MILKE, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 17 de outubro de 1990.



SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PROT. Nº 14916/90.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.- (Assunto: Provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal). Lavre-se decreto nomeando LUIZ CARLOS PENAFIEL. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 6599/90.-C.J.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS.- (Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Coronel Domingos Soares). Lavre-se decreto nomeando RODRIGO DOS ANJOS LUSTOZA. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 7177/90.-C.J.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA.- (Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de JANGADA). Lavre-se decreto nomeando SANDRA MARIA CAMARGO CARRARO. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 7064/90.- C.J.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA.- (Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Guaiporã). Lavre-se decreto nomeando SÔNIA CRISTINA PRATAS. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 7276/90.-C.J.-JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ.- (Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Ourilândia). Lavre-se ato nomeando o candidato LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA, condicionando sua posse à apresentação dos documentos previstos no artigo 34, da Instrução nº 04/87 da Corregedoria da Justiça. Em 15/10/1990.

PROT. Nº 17416/89.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO.- (Assunto: Vacância do cargo de Escrivão Distrital de SERTANEJA, "Remoção"). Lavre-se ato de remoção. Em 02/10/1990.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROT. Nº 31908/90.- EDVALDO MENDES DA SILVA.- (Assunto: Exoneração).- Deferido. Lavre-se ato de exoneração, a pedido de EDVALDO MENDES DA SILVA, do cargo de Comissário de Vigilância, PJ-II, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, a partir de 01 de outubro do corrente ano, de acordo com o parecer retro. Em 18/10/1990.

PROT. Nº 33624/88.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA.- (Assunto: Provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal). Lavre-se ato de nomeação de HELOÍSA BERTÓLI BRAGA, GISELE LUCIANA FERNANDES NUNES e ELIZABETH DE BARRROS, no cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, respeitada a ordem de classificação do respectivo concurso e de conformidade com o parecer retro. Em 16/10/1990.

PROT. Nº 23057/90.- EUCLIDES VENERANDA XAVIER.- (Assunto: Aposentadoria) Lavre-se ato de aposentadoria, de acordo com o contido no parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 18/10/1990.

PROT. Nº 23559/90.- FRANCISCO ALVES DA SILVA ROCHA LOURES.- (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, de acordo com o contido no parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 18/10/1990.

ORDÉM DE SERVIÇO Nº 1475

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30721, data de 25 de setembro do ano em curso, resolve


I - MANDAR CONTAR

em favor de APARECIDO TOPAN, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ubatã, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e trinta e cinco (235) dias, referente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1966, 1967, 1969, 1970, 1975, 1984, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 07 de maio de 1980 e 07 de janeiro de 1990, antecipado em cento e vinte (120) dias, face a Portaria nº 1094/84 primeira parte, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de outubro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 58/90**

PROT. Nº 32152/90. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS. (ASSUNTO: Indicação de ARILSON BUENO DA SILVA e CACILDA ALVES CASPERIN, para exercerem em substituição, as chefias da Divisão de Manutenção e da Seção de Controle Geral, da Divisão de Atendimento Interno, daquele Departamento, durante o afastamento dos titulares). I- Acolho as indicações contidas nos ofícios de fls. 02; II- Aos Departamentos competentes, para as devidas providências. Em, 15.10.90.

PROT. Nº 32264/90. SEBASTIANA DE LIMA ARANTES. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Defero. Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para efeito de aposentadoria, o tempo de 03 (três) anos e 184 (cento e oitenta e quatro) dias em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, correspondente ao período de 01.05.54 à 31.10.57, de acordo com os artigos 35, § 5º, da Constituição Estadual e 202, § 2º da Constituição Federal e parecer retro. Em, 12.10.90.

PROT. Nº 27500/90. NILZA CAMATI. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Lavre-se ato retificando o item I-a do r. despacho de fls. 09, para que dele passe a constar que o período a ser contado é de 01 (um) ano e 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, em que prestou serviços como Agente Social-Categoria P. S., no Instituto de Assistência ao Menor, no período de 01.07.64 à 31.03.66 e não como anteriormente constou. Em, 12.10.90.

PROT. Nº 29494/90. NILO UBIRAJARA DE SOUZA SAMPAIO. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva ao exercício de 1987). Defero. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 05/06. Em, 11.10.90.

PROT. Nº 33393/90. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA, DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR. (ASSUNTO: Disposição Funcional). Lavre-se ato lotando a servidora em questão na Vara de Precatórios Criminais. Em, 16.10.90.

PROT. Nº 32351/90. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIA CRIMINAL. (ASSUNTO: Disposição funcional de LUCIA HELENA SEMANN). Lavre-se ato lotando a servidora em questão no Departamento Administrativo desta Secretaria, a partir de 27.09.90. Em, 16.10.90.

PROT. Nº 32580/90. DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO. (ASSUNTO: Indicação de WILSON JOSÉ PLATNER, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, de Assessor de Diretor, s/m. bolo 1-C, daquele Departamento, durante o afastamento do titular).

I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02; II - Aos Departamentos competentes, para as devidas providências. Em, 18.10.90.
PROT. Nº 33068/90. CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSO CRIME DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO. (ASSUNTO: Indicação de ROSA MARIA SAMPAIO DOLIVEIRA, para exercer em substituição a Chefia de Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal, da Divisão de Processo Crime, daquele Departamento, enquanto perdurar o afastamento do titular). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02; II- Aos Departamentos competentes para as devidas providências Em, 18.10.90.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 166/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 10904-6 na Apelação Cível e Reexame Necessário, de Foz de Iguaçu - 1ª. V. Civ. - Remetente: Dr. Julz de Direito. - Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. - Adv. : Dra. Laura Rosa da Fonseca. - Apelado: Hotel Carimã Ltda. - Adv. : Drs. Urias de Figueiredo Filho e João Marcos Rodrigues. - DESPACHO: Admito os Embargos de fls. 120 "usque" 128. Prossiga-se na forma da Lei. Em 18/10/90. - (a) Des. Ivan Righi - Relator.

RELAÇÃO Nº 187/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo Nº 9761-4 - Apelação Cível (164/90) de Curitiba, 1ª. Vara da Fazenda Pública. - Apelante: Cohab Cia de Habitação Popular de Curitiba Sa. Adv. Drs. Mário Alfredo Pinto Ribeiro, Luiz Claudio Costa e Roberto Gonçalves Martins. - Apelado: Jair Tavares. - Relator: Sr. Des. Oswaldo Espindola. - **DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. (Em 05 de setembro de 1990). - **EMENTA: DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. AÇÃO DECLARATÓRIA QUE NÃO SE PRESTA PARA PEDIR A DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL COMPROMISSADO, POSTO QUE, A RELAÇÃO JURÍDICA JÁ ESTÁ DEFINITIVAMENTE ESTABELECIDO NO CONTRATO. CANCELAMENTO DE AÇÃO. SENTENÇA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 7417 fls. 243 a 248, vol. 112)**

Processo Nº 9838-0 - Apelação Cível (251/90) de Palotina. - Apelante: Solorrício SA Indústria E Comércio. Adv. Drs. João Telmo Pozzobon, Hamilton Sergio Ribeiro e Cláudio Pizzato. - Apelado: Sementes Palotina Ltda. Adv. Dra. Vera Rossana Kahan Martini. - Interessado: Domingos Avelino Casaroli - Comissário da Concórdia Preventiva. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - **DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. (Em 26 de setembro de 1990). - **EMENTA: CONCORDATA**. Habilitação de crédito. Correção monetária. Inaplicabilidade em razão da incidência do § 3º do art. 175, da Lei Falencial, com a redação dada pela Lei nº 7.274/84. Créditos corrigidos, no entanto, a partir do Decreto-lei nº 2.283/86 (art. 33, in fine), isto é, de 28 de fevereiro de 1986. Durante a implantação da Lei nº 7.274, de 10 de dezembro de 1984, não há que se falar em correção monetária no crédito habilitado em concordata preventiva, tendo em vista a nova redação dada ao § 3º do art. 175, da Lei Falencial. No entanto, a correção monetária é imposta a partir de 28 de fevereiro de 1986, pelo Decreto-lei nº 2.283, face a nova ordem legal disposta no seu art. 33, que deu tratamento isonômico aos débitos resultantes da condenação judicial e aos créditos habilitados em falência ou concordata ou liquidação extrajudicial, prevendo o reajustamento "pela O.T.N. em cruzados", e na legislação posterior concernente à atualização dos valores nominais das obrigações em moeda nacional (S.T.J. Recurso Especial nº 613: M.G., rel. Min. Athos Carneiro, julg. em 28/03/90, publicado em 16/04/90. Apelo provido. (ACÓRDÃO Nº 7418, fls. 01 a 12, vol. 113)

Processo Nº 11455-2 - Apelação Cível de Francisco Beltrão 2ª. Vara Cível. - Apelante e Apelado: Rudy José Marx e Sua Mulher. Adv. Drs. Valdemiro Alves Dornelles e Armando Krefta. - Apelado e Apelante: José dos Santos de Almeida. Adv. Dr. Orlando Henrique Krauspenhar. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - **DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo de Rudy José Marx e sua mulher e dar provimento ao apelo de José dos Santos de Almeida. (Em 26 de setembro de 1990). - **EMENTA: PROCESSO. ILEGITIMIDADE DE PARTE.** Art. 267, VI do Código de Processo Civil. Venda Judicial. Ação de anulação de arrematação, por vício do edital. Autor que não foi parte no processo de execução e nem postulou ação de embargos à arrematação ou de terceiros. Ilegitimidade de parte ativa. Carência da ação. O adquirente de bem penhorado, com fraude a execução, assim reconhecida por sentença, é parte ilegítima para promover ação de anulação da arrematação desse mesmo bem, desde que não participou do processo de execução e nem postulou ação de embargos à arrematação ou de terceiros, restando-lhe buscar o ressarcimento através de pedido de evicção do alienante. A titularidade se apura em vista da relação jurídica de direito material em que surge o conflito de interesses (Moniz de Aragão, in Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, vol. II, 1983, p. 523, p. 528). Apelo improvido, de Rudy José Marx e sua mulher. Apelo provido, de José dos Santos Almeida. (ACÓRDÃO Nº 7419, fls. 13 a 19, vol. 113)

IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
RELATOR : JUIZ MOACIR GUIMARAES

0035620-1 APELACAO CRIMINAL
COMARCA : CURITIBA
VARA : 6A VARA CRIMINAL
ACAO ORIG. : 00000106/87 Acao PENAL
PROTOCOLO : 11006/90
APELANTE : ILCA TEREZINHA LIRA (ASSISTENTE DE ACUSACAO)
ADV : ROMEU ALVES CONDEIRO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : JUIZ MOACIR GUIMARAES
REVISOR : JUIZ CLOTARIO PORTUGAL NETO
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. ROEDEL FERREIRA

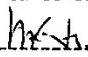
0035290-2 APELACAO CRIMINAL
COMARCA : PONTA GROSSA
VARA : 1A VARA CRIMINAL
ACAO ORIG. : 00000005/90 Acao PENAL
PROTOCOLO : 11001/90
APELANTE : PEDRO PAULO DE ANDRADE REU PRESO
ADV : JOSE JAIR BALUTA
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
APELADO : MARCIA LIDIA FERREIRA DE LIMA
APELADO : PEDRO PAULO DE ANDRADE REU PRESO
ADV : JOSE JAIR BALUTA
RELATOR : JUIZ CLOTARIO PORTUGAL NETO
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. ROEDEL FERREIRA
REVISOR : JUIZ MARAMHAO DE LOYOLA

0035621-8 APELACAO CRIMINAL
COMARCA : PRIMEIRO DE MAIO
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 00000042/88 Acao PENAL
PROTOCOLO : 10807/90
APELANTE : VALDEIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV : NEWTON RODRIGUES
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : JUIZ CLOTARIO PORTUGAL NETO
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. ROEDEL FERREIRA

0035687-6 HABEAS CORPUS
COMARCA : SANTO ANTONIO DA PLATINA
VARA : VARA CRIMINAL
ACAO ORIG. : 00000077/90 Acao PENAL
PROTOCOLO : 11777/90
IMPETRANTE : ADV. TADEU ARILSON STULZER
PACIENTE : NILSON EDUARDO SANTOS REU PRESO
IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
RELATOR : JUIZ CLOTARIO PORTUGAL NETO
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. ROEDEL FERREIRA

Homologo a distribuicao efetuada por processamento eletrônico referente ao periodo de 15 de Outubro de 1990 a 19 de Outubro de 1990.

Curitiba, 22 de Outubro de 1990.


JUIZ VICE-PRESIDENTE
Vice-Presidente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Plantão Judiciário

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 25/OUTUBRO/90 a 31/OUTUBRO/90

Vara de Plantão: 5ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: DR. VALTER RESSEL

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 950
GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
DESPACHO RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 35529-9 DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES. Impetrante: Ary da Silva Filho. Paciente: Arlindo Luiz Saldanha. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Despacho: 1. Impetra, Ary da Silva Filho, ordem do "habeas corpus", em favor de Arlindo Luiz Saldanha, contra ato do Dr. Juiz de Direito de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, que, nos autos de execução de título extrajudicial (nº 24/90), intitulada por VITAPLAN COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, decretou a prisão do paciente, pelo prazo de noventa (90) dias, sob o fundamento de que, intimado este para entregar 170 sacas de soja comercial, penhoradas, não fez a entrega desses bens, nem de seu equivalente em dinheiro. Sustenta que a prisão não poderia ter sido decretada, porquanto, não tendo o paciente recebido o produto para guardar, não ficou configurado o depósito típico. Aduz, mais, que interpôs agravo de instrumento contra aquela decisão, pedindo a suspensão da medida, mas não foi dado efeito suspensivo ao recurso. Requer, finalmente, que seja concedida a liminar, face à ilegalidade da prisão decretada. 2. De fato, a autoridade coatora decretou a prisão do paciente, como depositário infiel, porque, intimado, não entregou cento e setenta (170) sacas de soja, penhoradas em 23/03/90, que seriam colhidas "em meado de maio do corrente ano" e entregues no "Mini Polo da Coopavel, em Boa Vista da Aparecida" (cf. auto de penhora de f. 16), nem depositou o equivalente em dinheiro. Assim, desde que o depósito noticiado, irregularmente realizado, no âmbito da ação de execução forçada, não enseja o decreto de prisão do depositário nomeado, pelo fato deste não ter entregue os bens solicitados, é evidente que o paciente está sendo ameaçado "na sua liberdade de locomoção por ato manifestamente ilegal. CONCEDO, pois, a medida pleiteada, como "habeas corpus" preventivo, determinando que seja suspensa a expedição do mandado de prisão até o julgamento final desta impetração. 3. OFICIE-SE à autoridade coatora, requisitando as informações necessárias e dando-lhe ciência desta decisão. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, 17 de outubro de 1990. (a) ACCÁCIO CAMBI

RELAÇÃO Nº 951
TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELADORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35562-4 DE CURITIBA - 2ª. VARA CÍVEL. Impetrante: Ali Tarbine e sua mulher. Adv.: Carlos Roberto de Matos. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Takuo Yschisaki. DESPACHO: 1. Ali Tarbine e sua mulher Roseli Palh Tarbine, qualificados na inicial, impetram o presente mandado de segurança, com o fito de assegurar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão prolatada pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital, que, nos autos de ação de despejo, sob nº 791/89, que lhes é movida por Takuo Yschisaki, foi indeferida a pretensão externa nada em petição, pela qual pleiteavam formalmente a abertura de prazo, para fins recursais, em relação à sentença que, dando pela procedência da demanda, decretou o despejo de ambos do imóvel em que residem, ao pressuposto de que a publicação da intimação daquele decisório, no Diário da Justiça do Estado do Paraná, omite o nome de seu patrono, sendo, por isso, nula e inepta a produzir qualquer efeito. Saliemtam, ainda, que inobstante fossem considerados, na sentença, como revéis, eis que a sua contestação fora reputada como intempestiva, deveriam, através de seu procurador, ter sido intimados de todos os atos processuais posteriores, inclusive daquela decisão, segundo melhor interpretação jurisprudencial e doutrinária que se tem dado ao artigo 322 do Código de Processo Civil. A deliberação judicial, como se vê, foi atacada por recurso adequado, despido de efeito suspensivo, estando presentes "prima facie", os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a justificar a excepcionalidade do remédio processual eleito, para resguardar direito dos impetrantes, em risco de lesão iminente e irreparável, seja porque o dispositivo legal já mencionado propicia, em tese, entendimento diverso daquele

o Cartório Cível e Anexos, tramitam em seus regulares termos a ação de USUCAPIÃO sob nº 006/89, em que são requerentes ALCI-DES JOSÉ BRANCO e MANOEL JOSÉ DE JESUS. Alegando os suplicantes, em síntese: Que há mais de 20 (vinte) anos, possuem como seus, no lugar denominado RIO DAS PEDRAS, RIO DAS ONÇAS um lote de terreno com 319,29 ha, sendo 121,80 ha, pertencente ao primeiro suplicante e 195,29 ha, ao segundo, constituindo a propriedade que se conhece por RIO DAS ONÇAS, onde mantêm residência de colonos, cultivam desde longa data, as referidas terras como prepostos dos suplicantes; Que a área em questão tem as seguintes divisas e confrontações, as do primeiro suplicante: ao norte com Manoel José de Jesus, ao sul, com Dr. Ary Elhke Xavier, a oeste com João Cândido da Silva Muricy e a leste com Manoel Policarpo de Miranda; Que embora a possuindo, mansa e pacificamente com "animus sibi habendi", por mais de 20 (vinte) anos, não tem os suplicantes qualquer título formal pelo qual provem sua qualidade de proprietários do mesmo imóvel; Assim através do presente edital, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, CITA E CHAMA todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, DIMAS JOVELIM DA SILVA e seu conjugue, se casado for, em cujo nome está transcrito o imóvel usufruindo, JOÃO CÂNDIDO DA SILVA MURICY e seu conjugue, se casado for e os confrontantes JOÃO NUNES e MANOEL POLICARPO DE MIRANDA e seus conjugues, se casados forem, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, prazo este que começará a fluir a partir da justificação da posse, por sentença. Cientes também, que a presente citação, valerá para todos os atos posteriores do processo. Ficando os interessados INTIMADOS a comparecerem na audiência de justificação prévia de posse, designada para o dia 05 de DEZEMBRO de 1990, às 14:00 horas, onde serão inquiridas as testemunhas Laura Cordeiro de Melo, Tabajara Chaves e Luciano A. de Souza, que comparecerão na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum, sito à Rua Ponta Grossa, nº 299, nesta Cidade de Guaratuba-Paraná, a fim de justificarem o acima alegado. Cientes ainda de que, da decisão que julgar justificada ou não a posse, somente se fará a devida intimação aos que se fizerem representar nos autos e, caso não se façam representar, o prazo de contestação fluirá a partir da publicação daquela decisão referida na Imprensa Oficial do Estado, sendo que a presente citação, valerá para todos os atos posteriores do processo.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado e afixado no átrio do Edifício do Fórum, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. EU, (LEONARDO KOS), Empregado Juramentado, fiz datilografar, conferi e subscrevo. w.c.j

Abecia
- ANESIA EDITII KOWALSKI -
Juiz de Direito

T. 77846 P. 3479 2v. 23.24.

COMARCA DE GUARANIÁÇU

**-EDITAL DE IMPUGNAÇÃO-
-PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS-**

A DOUTORA MARIA CECILIA PUPPI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIÁÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se inscreveram ao concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, desta Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, os seguintes candidatos: MARI TERESINHA SEBEN MARTINS SILVA; ADELICIO RENOSTO; ARLTON ANTONIO SILVÉRIO; LUIZ CARLOS DA SILVA; OSNÍDO SEVERINO; AILTON DE SOUZA; DIRCEU DIAS DE MORAES; VALMIR THEODORO DE SOUZA; FRANCISCO DE ASSIS COSTA; ALCIDES BRAZ MARTINS; ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS; CARLOS DOS SANTOS; EDVALDO ANTONIO SANTINI; MARCELO BEGO; SILVIO ISRAEL RAIMUNDO; PAULO SIMÕES; SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA; ALBINO DE MATTOS LEITE; JULIO DA SILVA FILHO; JOÃO BONFIM; ANDRÉ INÁCIO RESZKA; RUBENS LAUER; BEATRIZ ANETTE GLITZ; HELIO PEREZ STEFANIU; JURACI RODRIGUES DE MORAES; ARIEL ANTONIO ALVES RIBAS; FLÁVIO SOMENSI; ROGÉRIO AZEVEDO CHAVES; ARMELINDO FERRARI; DARLAN JOSÉ ALVES; EDSON GOMES; ORLANDO SILVATI; JORGE AFONSO FEROTTO; APARECIDO SOARES DA SILVA; DAVI DE AGUIAR ANDRADE e WILLIAN VENSKE, e, que, de acordo com o que dispõe o inciso XI do Capítulo IV do Regulamento de Concursos, poderão os mesmos ser impugnados por quem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância de futuro, mandei passar o presente que será afixado no local de costume, no átrio do Edifício do Fórum, e publicado na forma da lei. DA

DO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa. Eu Faustina A. Araújo, Escrivão do Cível, que datilografai e subscrevi.

Maria Cecilia Puppi
MARIA CECILIA PUPPI
JUIZ DE DIREITO

F. Cr\$ 3.450,00 - P. 6156 - F. p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE GUARAPUAVA

**EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE**

SHIRLEI SILVÉRIA DE ANDRADE XAVIER

O DOUTOR MARIO BORGES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a Sra. SHIRLEI SILVÉRIA DE ANDRADE XAVIER, brasileira, casada, aposentada, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juiz e Cartório tramitam os autos nº 529/90, de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que a requerente WILSON XAVIER, e a requerida SHIRLEI SILVÉRIA DE ANDRADE XAVIER, tendo em vista que n/a requerente alegou, em síntese: que casou-se com a requerida em 06/07/46; que aproximadamente há 05 (cinco) anos a requerida abandonou o lar conjugal e nunca mais dando notícias de seu paradeiro. Fundamenta a sua pretensão na Lei nº 6515, de 26/12/77. ORRQUERIDO GOZA DOS BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA. Fundamenta sua pretensão na Lei 6515/77. DESPACHO DE FLS.: 1-Audiência de instrução e julgamento, dia 07/11 p.v., às 09,00 hrs. 2-Cite-se e intime-se a requerida, via edito, com prazo de 20 dias, a qual fica cientificada, que inocorrendo conciliação terá o prazo de 15 dias, contados daquela audiência, para contestar o feito. 3-Intime-se o autor e seu patrono. Em 02-10-90. 7 (a) DR. MARIO BORGES DA SILVA, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente Edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de SHIRLEI SILVÉRIA DE ANDRADE XAVIER PARA QUE CONTESTE O FEITO, querendo, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 1990. EU (Carmem Huff), Escrivã, datilografai e subscrevi.

Mario Borges da Silva
DR. MARIO BORGES DA SILVA
Juiz de Direito

G. - P. 6122

COMARCA DE GOIOERÉ

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM
LUIZ ROBERTO GASQUE
SECRETÁRIO

- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO -
- DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE RANCHO ALEGRE DO OESTE, DESTA COMARCA DE GOIOERÉ - PR. -

O DOUTOR MAURÍCIO JULIO FARAH, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE GOIOERÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos abaixo relacionados, que foi designado o dia 13 (treze) de novembro de 1990, às 14.00 horas, no Edifício do Fórum local, sito à Avenida Santa Catarina, s.n.º, para a realização de Concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Rancho Alegre do Oeste, desta Comarca: VALDINEI JOSÉ PELOI, MARIA ELIZABETH NOVAES PINHO BERALDERI; ÁLVARO DE QUADROS NETO; SIONE BUSCARONS; VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU; ASSUNTA REGINA TORMENA; JOSÉ DEUSLENE JARDIM NOCHI; PROTÓGENES MARQUES GUIMARÃES JÚNIOR; ASSIS MARQUES DOS SANTOS e FERNANDO LOURES SALINET FILHO.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume e publicado, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioeré, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro, do

ano de mil novecentos e noventa (09.10.1990). Eu (LUIZ ROBERTO GASQUE), Secretário de Direção do Fórum datilografado e subscrevi.

MAURÍCIO JULIO FARAH
Juiz Diretor do Fórum

F. Cr\$ 3.750,00 - P. 6155 - F. p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE JAGUARIAIVA

"/=EDITAL DE FORMA REDUZIDA"/=

A DOUTORA MARLI TEREZINHA PEREIRA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA, PARANÁ, na forma da Lei.

F A Z S A B E R, A quem

o presente Edital de forma reduzida virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório competente se processam os autos de ação de Interdição sob nº 132/87, em que é requerente O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO e, requerido JOSÉ ROSEMI BRANDINO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª, mando, digo Juiza que expedisse o presente edital de forma reduzida. SENTENÇA DA MMª. JUIZA ÀS FLS. 26. Por isso, julgo procedente a ação e decreto a interdição de JOSE ROSEMI BRANDINO, nascido em 26 de abril de 1.967, incapaz, que vive sob a proteção de JOSE MARIA BRANDINO e é registrado sob nº termo: 11.762, ficha nº 11.631, no cartório de Jaguariaíva-Paraná. Nomeio curador do Interdito, Sr. JOSÉ MARIA BARNDINO, brasileiro, casado, mestre, residente e domiciliado nesta cidade no Bairro Cisne, na casa nº 88, que deverá prestar o compromisso legal. Expeça-se edital a ser publicado por três vezes na imprensa oficial, remetendo-se por ofício comunicando a Justiça gratuita do feito, pedindo seja plub, digo publicado com intervalo de dez dias entre uma vez e outra. Expeça-se mandado de inscrição no registro competente. Sem custas. P.R.I. Jaguariaíva, 27 de março de 1.990. a) Marli Terezinha Pereira, Juiza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos primeiros dias de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu Escrivã que datilografou e subscrevi.

DRª MARLI TEREZINHA PEREIRA.
G. - P. 6124 - 3v. 24-5-15 JUIZA DE DIREITO

/EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NOBUYOSHI ICHI, COM PRAZO DE QUINZE DIAS ='

A DOUTORA MARLI TEREZINHA PEREIRA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA-ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R

A quem o presente edital, vir ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, processam-se os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob nº 187/88, em que é requerente NOBUYOSHI ICHI e S/M GUIOMAR DE OLIVEIRA ICHI e, requerido JURACI PINTO CARNEIRO e sua mulher. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juiza de Direito que se expedisse o presente edital com prazo de quinze dias para a INTIMAÇÃO do requerente NOBUYOSHI ICHI e S/M. GUIOMAR DE OLIVEIRA ICHI, brasileiros, casados entre si, proprietários, residentes neste Município, mas atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que os mesmo compareçam à audiência de instrução e julgamento, que realizar-se-á dia 06 de dezembro de 1.990, (06.11.90), às 13:30 horas, devendo os mesmos comparecerem acompanhados de seus advogados e suas testemunhas, sob pena de confesso, nas alegações do requeridos, tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 69, a seguir transcrito: "J. Designo nova data para o dia 06. / 11.90, às 13:30 horas, devendo o autor ser procurado e, caso não em contrário no prazo de quinze dias, ser intimado via editalícia; Re novem-se as diligências demais. Em Jagua., 05/09/90. a.) - Marli Terezinha Pereira, Juiza de Direito. "CUMPA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA L.I. DADO E PASSADO nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu (Rosane Apd. de Barros.) Escrivã que o datilografou e o subscrevi.

DRª MARLI TEREZINHA PEREIRA.
JUIZA DE DIREITO.
T. 77922 - P. 3531

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA VERÔNICA MERÉTICA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

O DOUTOR KOFO TAMAYOSE, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 189/90 de Inventário dos bens do Espólio de Verônica Tozo Meretica, figurando como Inventariante Pedro Meretico, nos quais expediu-se o presente edital para C I T A Ç Ã O da herdeira VERÔNICA MERÉTICA, brasileira, de estado civil e profissão ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se faça representar no processo, através advogado e se manifestar sobre a relação de bens e herdeiros, no prazo de dez dias, e acompanhar o feito até final partilha, tudo de conformidade com o r. despacho de fls 38. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da herdeira VERÔNICA MERÉTICA, expediu-se o presente edital que será afixado na sede do Juízo e publicado pela imprensa, com o caráter da gratuidade, sendo em vista ser o inventariante beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 dias do mês de outubro de 1990. Eu (Manoel Joviniano Carneiro Lobo), Escrivão, o datilografou e subscrevi.

G. - P. 6125

Kofo Tamayose
Juiz de Direito

A V I S O

O Dr. LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal e Diretor do Fórum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc ...

AVISA - pelo presente, a todos os inscritos no Concurso para provimento do cargo de AUXILIAR DE CARTÓRIO JUNTO AO JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS, desta Comarca, que a data para realização do mesmo, dia 20 do corrente mês e ano, foi transferida para o dia 02 do mês de março do ano de 1991; às-9:00 horas, no mesmo local, em razão de ter sido o edital publicado em desacordo com o disposto na Instrução nº 03/89 da Egregia / Corregedoria da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezessets dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa.

LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA
Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e
Diretor do Fórum

F. Cr\$ 3.000,00 - P. 6177 - F. p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.